



Dr. Moisés

Página 1 de 1



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº  
**12873-36.2017.8.06.0182/0**

Data - Hora  
12/6/2017 - 10:36

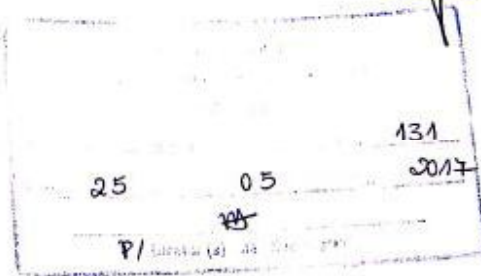


| Dados Gerais do Processo                                           |                                                                                                            |                    |     |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|
| Número Único                                                       | <b>12873-36.2017.8.06.0182/0</b>                                                                           |                    |     |
| Tipo de Ação                                                       | <b>PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL</b>                                                                      |                    |     |
| Hierarquia Ação                                                    | \PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário |                    |     |
| Classe                                                             | TODAS AS VARAS - 1V/1VJ                                                                                    |                    |     |
| Situação                                                           | 12/06/2017 10:36                                                                                           | Volumes            | 1   |
| Cost. Gratuita                                                     | NÃO                                                                                                        | Segredo de Justiça | NÃO |
| Orgão Julgador                                                     | VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ                                                                   |                    |     |
| Assunto(s)                                                         |                                                                                                            |                    |     |
| <b>SEGURO</b>                                                      |                                                                                                            |                    |     |
| Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro |                                                                                                            |                    |     |
| Partes                                                             |                                                                                                            |                    |     |
| <b>Requerente : MATEUS DOS SANTOS SOUSA</b>                        |                                                                                                            |                    |     |
| Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA               |                                                                                                            |                    |     |
| <b>Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT</b> |                                                                                                            |                    |     |



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias  
carreadas a esta inicial, de acordo com o  
contido no art. 225 do Código Civil e art. 365,  
VI, do Código de Processo Civil.



MATEUS DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteiro, comerciante, portador do RG nº 2008230699-5 SSP/CE e CPF nº 065.998.383-40, residente e domiciliado na Rua João Benício Fontenele, s/n, centro, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

**ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT**, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

### **INICIALMENTE**

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

### **I - DOS FATOS**



ADVOCACIA &amp; ASSESSORIA JURÍDICA

**Lorena Fernandes da Cunha**  
ADVOGADA | OAB-TO 4225  
88' 3671 2583 | 9622 9474

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 28/03/2015, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-1338/2015, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Superior Esquerdo e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Danilo Arruda, CRM/SP 147.352(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 18/09/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 14/10/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

## II - DO DIREITO

### **a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT**

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.



Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura no Ombro Esquerdo) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------|
| Danos Corporais Totais                                                                                                                                                                                                                                              |  | Percentual da Perda    |
| Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico                                                                                                                                                                                                                         |  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                |  | 100                    |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                         |  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                               |  |                        |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                          |  |                        |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma |  |                        |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis                                                                                                    |  |                        |
| de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital                                                                                                                  |  |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                                                                                                                                                                                              |  | Percentuais das Perdas |
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                                                                                                                                                                                                           |  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                           |  | 70                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                |  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                               |  | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                    |  | 25                     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                     |  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                |  | 10                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                              |  |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                                                                                                                                                                                              |  | Percentuais das Perdas |
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais                                                                                                                                                                                                                |  |                        |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                              |  | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                     |  | 25                     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                         |  | 10                     |



Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Superior Esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Superior Esquerdo em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.



LORENA FERNANDES DA CUNHA  
ADVOGADA | OAB-TO 4225  
88' 3671 2583 | 9622 9474



"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO DE FAZ IMPRESCINDÍVEL PARA A ANÁLISE DO CASO EM TELA. (...) (RECURSO CÍVEL, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1.2ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 14/10/2015, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 1.687,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.  
Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente, Limitação no Ombro Esquerdo em 70%(setenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

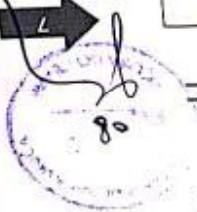
O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

*[Handwritten signature]*



ADVOCACIA/ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha  
ADVOGADA | OAB-TO 4225  
88' 3671 2583 | 9622 9474



| Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei) |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| Valor Pago pela requerida (R\$)                       | R\$ 9.450,00 |
| Diferença paga a menor (R\$)                          | R\$ 1.687,50 |
| Diferença paga a menor (R\$)                          | R\$ 7.762,50 |

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

**QUITACÃO.** - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

### DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

Outrossim, o art. 186 e art. 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

**Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**



ADVOCACIA ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha  
ADVOGADA | OAB-TO 4225  
88' 3671 2583 | 9622 9474



Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14, Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

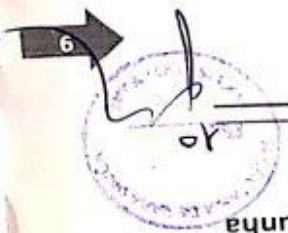




ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha  
ADVOGADA | OAB-TO 4225  
88 3671 2583 | 9622 9474

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas sequelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à pericia médica como normalmente ocorre, de indenização pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas

Recurrais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise



do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-1/1.  
4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do  
estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr Danillo Arruda - CRM/SP: 147.352; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

## II - DOS PEDIDOS

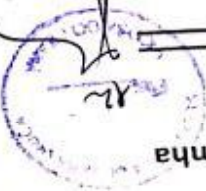
Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 7.762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

ADVOCACIA/ASSESSORIA JURÍDICA



Lorena Fernandes da Cunha  
ADVOGADA | OAB-TO 4225  
88' 3671 2583 | 9622 9474



Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.762,50 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento

Viosa do Ceará - CE, 16/05/2017.

*[Handwritten signature]*  
Lorena Fernandes da Cunha  
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

# PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"



Nome Marcos dos Santos Sousa  
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro,  
profissão comerciante, RG nº 2008230699-5 SSP/CE,  
CPF nº 065.998.383.40, residente e domiciliado(a) na  
Rua João Benício Fontenele nº 517,  
bairro Centro, na cidade de Vilaça-CE.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, Dr.<sup>a</sup> LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/TO 4225, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-Ce.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumário, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nº. s 447 do Código do Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Licença -CE, 02 de maio de 2017.

x Marcos dos Santos Sousa

OUTORGANTE

## DECLARAÇÃO DE POBREZA



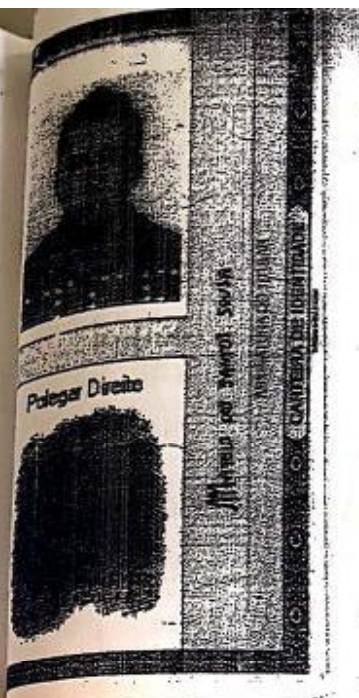
Eu Murilo dos Santos Sousa  
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro  
profissão Comerciante, RG nº 20082306995 SSP/CE  
CPF nº 065.998.383-40, residente e domiciliado(a) na  
R. João Benício Fontenele nº 511, bairro centro  
na cidade de Viosa, venho por meio desta, Declarar, nos  
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que  
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas  
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio  
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita  
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso  
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Licora - le, 02 de maio de 20 17.

x Murilo dos Santos Sousa  
Assinatura



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 200920169-8

DATA DE EMISSÃO: 08/06/2015

NOME: MATEUS DOS SANTOS SOUSA

ENDEREÇO: BRUNO VAIKUNDO DE SOUSA

MATEUS DOS SANTOS SOUSA

DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1995

LOCAL DE NASCIMENTO: RIO DE JANEIRO

PAÍS DE NASCIMENTO: BRASIL

DATA DE EMISSÃO: 08/06/2015

LOCAL DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO

15

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

**065.998.383-40**

Nome

**MATEUS DOS SANTOS SOUSA**

Nascimento

**05/03/1995**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

5213891-7

CNPJ 07.047.251/0001-70 Fortaleza CE  
A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada  
pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

coelce

UNIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B-1 | SÉRIE B-4.1-Nº

Rota 15 31140 01 034250 - 4 Data de Emissão 22/06/2015

Nome FRANCISCO CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA

End. Postal RU JOAO BENICIO FONTENELE 00000

OESTE - VICOSA CEARA - 62300000

Medidor 23890194

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Potência 0,00

RG/CPF/CNPJ 018517123-05

Nome do Responsável

Conta de Referência 22/06/2015 21/07/2015

Índice de Qualidade do Fornecimento

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjuntos VICOSA DO CEARA

Mês Mar/2015

BIBD 3,27

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto

Preços Individuais Apuração Individual

DIE 0,55 11,18 22,21 0,00 0,00 0,00

FIC 0,36 6,72 13,45 0,00 0,00 0,00

DMIC 0,23 4,60 9,20 0,00 0,00 0,00

0001,45CE,DEF1,E164,ARE4,2380,0552,5974

REPERTEGOS SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Cont. Atual Cont. Anterior Cont. Consumo (kWh) Cont. Inv. Cont. Tar. Tarifa (R\$/kWh) Valor (R\$)

3400 3354 1,00 45 0,00 38 16 9,17175 5,15 9,25444 0,71

22/06/15 20/05/15 20,00 15 0,00

DESCRIÇÃO DO VALOR DO CONSUMO VALOR (R\$)

VALOR CONSUMO DO MES 9,86  
CORRECAO MONETARIA DO MES 0,11  
JUIROS DO MES 0,24  
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA 0,58  
COB. SALDO FATURA ANTERIOR 8,59  
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 1,15)

VENCIMENTO 01/07/2015 19,38

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Energia ..... 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Transmissão ..... 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Distribuição ..... 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Encargos Salariais ..... 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Tributos (ICMS PIS-COFINS) ... 1,80 1,80 1,80 1,80 1,80 1,80 1,80 1,80 1,80 1,80 1,80 1,80

TOTAL 19,38 19,38 19,38 19,38 19,38 19,38 19,38 19,38 19,38 19,38 19,38 19,38

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (Kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecoelce.

Emissão kg(CO<sub>2</sub>) Compensado kg(CO<sub>2</sub>) Consciência Ecológica (% CO<sub>2</sub>)

19,38 0,00 0%

Informações

Bandeira Tarifária: VERMELHA

Consta desta fatura R\$ 1,00 referente a PIS e COFINS.

Nota: 9 Reg. 100-2009 - INTEL 4 1018 01 00.627-02 e 10.890-02

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas até 31/12/2014, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitacoes anteriores.



Nº do Cliente: 5213891-7 Referência: Total a Pagar (R\$) Jun/2015 19,38  
Data de Emissão: 22/06/2015 Nº de Controle: 0005213891 00031 39312 81  
Nº da Nota Fiscal: 391286567  
83880000000-3 19380031000-0 00052138910-0 00313931204-2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE Ocorrência Nº 570 - 1338 / 2015

*Dados da Ocorrência*

Local do Fato: ACIDENTES - OUTROS

Hora da Comunicação: 18/08/2015 09:19:34

Hora da Ocorrência : 28/03/2015 15:00:00

Local da Ocorrência: SIT LAGOA DO BARRO

Local de Referência:

ZONA RURAL, VICOSA DO CEARÁ /CE

*Histórico*

NOTIFICANTE AFIRMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN, COR PRETA, ANO R 2007/2007, PLACA HYH 6671, CHASSI 9C2JC30707R074311, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO DE MONTENELE, QUANDO SE ENVOLVEU EM ACIDENTE DE TRANSITO, APÓS COLIDIR EM UM VAZÃO (CABRA), CHEGANDO ESTE A CAIR AO CHÃO E FICANDO ESTE COM LESÕES CORPORAIS. EM ANEXO O LAUDO MÉDICO EM ANEXO, QUE ESTE B.O É PARA FINS DEPEVAT. QUE NADA MAIS E NEM LIJE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO.

*Notificante(s)*

MATEUS DOS SANTOS SOUSA

CPF: R JOÃO BENÍCIO

RESIDÊNCIA: CENTRO

Cidade/UF: VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL

Telefone:

DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

EDSON XAVIER LIRA DA SILVA - MAT.: 300270-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: MATEUS DOS SANTOS SOUSA

ASSINATURA DO DELEGADO(A):

GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8



Idos do processo: 3150/836007



Produtor  
**ANTONIO FABIO - AFA VIÇOSA**

Seguradora  
**Gente Seguradora**

Data de entrada  
**18/09/2015**

Nº do Sinistro  
**3150/836007**

### Vítima

|                                         |                                                   |                              |                                       |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| Nome<br><b>MATEUS DOS SANTOS SOUSA</b>  | Endereço<br><b>RUA JOÃO BENICIO FONTENELE S/N</b> | Bairro<br><b>CENTRO</b>      | Cidade<br><b>VIÇOSA DO CEARA</b>      |
| CEP<br><b>62300-000</b>                 | Código da vítima<br><b>CONDUTOR</b>               | Natureza<br><b>INVALIDEZ</b> |                                       |
| Data de nascimento<br><b>05/03/1995</b> | CPF<br><b>065.998.383-40</b>                      | Valor (DAMS)<br><b>R\$</b>   | Data do sinistro<br><b>28/03/2015</b> |

### Beneficiários

#### Beneficiário 1

|                                         |                                   |                                              |                                        |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|
| Nome<br><b>MATEUS DOS SANTOS SOUSA</b>  | CPF/CNPJ<br><b>065.998.383-40</b> | Cidade<br><b>VIÇOSA DO CEARA</b>             | UF<br><b>CE</b>                        |
| Data de nascimento<br><b>05/03/1995</b> | Banco<br><b>237</b>               | Agência / Conta<br><b>0727-7 / 1008080-0</b> | Tipo de conta<br><b>Conta poupança</b> |

### Histórico

| Data       | Status                   | Descrição                                                     |
|------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 14/10/2015 | PROCESSO PAGO            |                                                               |
| 18/09/2015 | ANALISE SEGURADORA LIDER | DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, ENVIADO PARA ANÁLISE SEGURADORA LÍDER. |

### Dados do pagamento

| Beneficiário            | Data       | Valor    | Estorno |
|-------------------------|------------|----------|---------|
| MATEUS DOS SANTOS SOUSA | 14/10/2015 | 1.687,50 |         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ-CE  
FONE: (088) 3832.1119

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



05-20324216860 00021

Registro: \_\_\_\_\_ Nº Prontuário: \_\_\_\_\_  
Nome: matheus dos Santos Sousa Estado Civil: Solteiro  
M: M Nome do Pai: Biliano Raimundo de Sousa  
Data do atendimento: 25/03/19 Município: Viçosa do Ceará  
Profissão: comerciante Horas: 15:59  
Endereço: rua Inara Religião: \_\_\_\_\_

X matheus dos Santos Sousa  
Assinatura do Paciente ou Responsável

MM Hg FR Inc/min FC Bat/min Temp. °C. Peso:

Principal

Arterial de mae

Enfance: não

Diagnóstica:

Definitivo:

Assinatura e Carimbo  
Carimbo: CRÉDITO  
End. S/Nº 3832 1119  
Viçosa do Ceará

**Enfermagem - Consumo de Material**

Observação de Enfermagem

|                  |       |
|------------------|-------|
| 17, 18, 19 73 74 | 16:55 |
|------------------|-------|

### Consumo de Material, Gases, Oximetria, Respirador

[illegible]

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

☐ Alta      ☐ À Pedido      ☐ Decisão Médica      ☐ Transferência para: \_\_\_\_\_  
☐ Óbito      ☐ IML      ☐ Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência: \_\_\_\_\_

# FICHA DE REFERÊNCIA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Localidade de Origem:

Município Sanitário:

KIMMUR

Nome:

Martim do Santos

Município:

Sexo:

☒ M ☐ F

Data de Nascimento:

09/03/95

Prontuário Nº:

Ocupação:

Paralela de ensino

Endereço:

Av. ...

Município: Zimara Fone:

Tipo do Encaminhamento:

Acidente de trânsito

Resultado do(s) Exame(s):

sem fratura de extremidade distal do membro

Exame já Realizada:

Raio X

Impressão Diagnóstica:

3 fraturas de extremidade distal do membro

P/P Dr. Raquel Brito de Araújo  
CPF: 004.397.343-47  
Secretária de Saúde

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Limério Xavier Martins  
CREMEC: 6261  
End: ...  
Tel: (80) 3632 1496  
Vicosá do Ceará-CE

Função

Data

Hora

## AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento:

Profissional:

Localidade de Referência:

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

## FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(\*)

Localidade de Referência:

Município:

Prontuário Nº

Data da Alta:

Exame Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Confere com o original  
27/07/15  
Assinatura do Médico

Diagnóstico: Principal

CID:

Secundário 1

CID:

Secundário 2

CID:

Localidade de Consulta para seguimento:

Problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Consultante - Nº Registro

Função

Data





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



Data - Hora  
12/6/2017 -  
10:36

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

| Dados Gerais do Processo |                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------|
| Protocolo Único          | 12873-36.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO |
| Nr. Volumes              | 1                                                  |
| Autuação                 | 12/06/2017                                         |
| Assunto(s)               | SEGURO                                             |
| Natureza                 | CÍVEL                                              |
| Just. Gratuita           | NÃO                                                |
| Segredo de Justiça       | NÃO                                                |
| Apresentação/Preparo     | Conta                                              |
| Competência              | VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR                   |

| Nome                                                        | Partes |
|-------------------------------------------------------------|--------|
| Requerente : MATEUS DOS SANTOS SOUSA                        |        |
| Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA        |        |
| Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT |        |

VIÇOSA DO CEARÁ ( COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ ), 12 de Junho de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS  
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: [vicosa@tjce.jus.br](mailto:vicosa@tjce.jus.br)

Processo: 12873-36.2017 8.06.0182

DECISÃO (MODELO 06 - DIA 14/03 À TARDE)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por expert da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

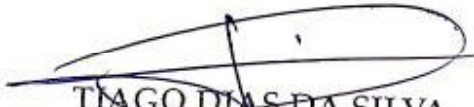
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da tarde (comparecimento às 12:30h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.

  
THIAGO DIAS DA SILVA  
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária  
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO  
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.  
O referido é verdade e dou fé.  
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

  
Rita Dalila Alves Otaviano  
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA

Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];

Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];

Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]

Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

**Felipe Urbano**

Gerência Jurídica do Contencioso

[felipe.urbano@seguradoralider.com.br](mailto:felipe.urbano@seguradoralider.com.br)

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12873-36.2017.8.06.0182

**DESPACHO**

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 20/06/2018.

**Moisés Brisamar Freire**  
Juiz de Direito

1/1

AE. 3474802



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 12873 - 36.20 17.8.06.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
  - ☐ conciliação;
  - ☐ instrução;
  - ☐ instrução e julgamento;
  - ☐ ratificação;
  - ☐ prevista no art. \_\_\_\_\_.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
  - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
  - ☐ manifestar-se sobre fls. \_\_\_\_\_, no prazo de cinco dias.
  - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
  - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
  - ☒ cumprir o despacho de fls. 26.
  - ☐ certificar o trânsito em julgado.
  - ☐ certificar o decurso do prazo.
  - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. \_\_\_\_\_.
  - ☐ renovar os expedientes de fls. \_\_\_\_\_.
  - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
  - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
  - ☐ expedir mandado de penhora.
  - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
  - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
  - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
  - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
  - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

Moisés Brisamar Freire  
Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar  
da 7ª Vara Judiciária - Tianguá



- ( ) Processo em ordem.
- ( ) Aguarde a realização de audiência.
  - ( ) Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
  - ( ) Processo suspenso.
  - ( ) Aguarde resposta de ofício.
  - ( ) Aguarde a devolução da carta precatória.
  - ( ) Aguarde a devolução do mandado.
- ( ) Quanto ao recurso:
- ( ) Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por estã presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
  - ( ) Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
  - ( ) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
  - ( ) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- ( ) Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- ( ) Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
  - ( ) Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
  - ( ) Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
  - ( ) Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- ( ) Arquive-se.
- ( ) \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Viçosa do Ceará, 20/06/2018.

**Moisés Brisamar Freire**  
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000 - Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



**CERTIDÃO**

Processo nº: 0012873-36.2017.8.06.0182  
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro  
Requerente e Mateus dos Santos Sousa e outro  
Requerido:  
:

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.

  
Rita Dalila Alves Otaviano  
Supervisora Unidade Judiciária